



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

RESOLUÇÃO N.º 002/2022

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
ODONTOLÓGICOS NO FUMAM”.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que decidiu o seguinte:

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo, regulamentar os procedimentos odontológicos no Fumam, que não fazem parte da tabela já existente e utilizada na rede credenciada.

Art. 2º. Para solicitação de procedimentos odontológicos que não fazem parte da tabela existente atualmente, o associado deverá protocolar a sua solicitação no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, endereçando o seu pedido ao Fumam para avaliação.

Art. 3º. Para o procedimento de implante dentário, somente poderá ser autorizado a realização na rede credenciada, de no máximo dois(02) elementos(dente) por solicitação e que não sejam para fins estéticos, o valor máximo incluindo o valor da coparticipação do associado que o Fumam pagará por implante, não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluído todos os procedimentos no mesmo elemento(dente), devendo o associado/paciente anexar junto ao seu pedido os seguintes documentos:

- a. Exame de imagem legível da arcada dentária;
- b. Laudo médico assinado pelo profissional, que indique a necessidade do procedimento e a numeração dos elementos(dentes) que necessitam tal procedimento;
- c. Orçamento deverá vir assinado pelo associado/paciente e pelo profissional discriminando os valores detalhados por elemento(dente) e as etapas dos procedimentos a serem realizados.

Art. 4º. Para outros procedimentos odontológicos, o associado/paciente deverá seguir as mesmas etapas descritas no art.3º e o valor total do procedimento não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 5º. O valor da coparticipação do associado em cada um dos procedimentos elencados nos artigos 3º e 4º desta resolução, será de trinta por cento (30%) do valor total e poderá ser dividido em no máximo seis (06) vezes, sendo que uma nova solicitação para o titular ou seus dependentes, somente será autorizada, após a quitação total do valor da coparticipação, devida ao Fumam pelo associado.

Parágrafo Único. Visando alcançar uma maior abrangência entre todos os associados o tempo de carência para uma nova solicitação de procedimentos odontológicos do titular ou seus dependentes será de doze (12) meses, a contar do mês da liberação anterior.

Art. 6º. Não serão autorizados procedimentos dentários estéticos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data 03 de outubro de 2022.

Tramandaí, 03 de outubro de 2022.



Cristiano Rohrs

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

Rua Deodoro Ritter, nº 449 – Sala 03 – Centro – CEP: 95590-000
Fone: (51) 3684-3437 – E-mail: fumam.adm@tramandai.rs.gov.br